

## **DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.981, DE 20 DE MAIO DE 2008**

### **AUTORIZA A FEEMA A VALIDAR PROCEDIMENTOS FEITOS PELO IBAMA.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 20/05/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº E-07/203.615/2007, referente ao requerimento de Licença Prévia para as obras de Adequação de Capacidade e Melhorias Operacionais do Segmento Rodoviário da BR-493/RJ, trecho Manilha – Santa Guilhermina; de responsabilidade do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT,

**CONSIDERANDO** que o IBAMA concordou com a solicitação da FEEMA para o repasse da realização do licenciamento ambiental do trecho Manilha – Santa Guilhermina, da BR-493 (RJ-109),

**CONSIDERANDO** que o DNIT encaminhou à FEEMA o requerimento de Licença Prévia e solicitou a validação do Termo de Referência emitido pelo IBAMA,

**CONSIDERANDO** que o trecho Manilha – Santa Guilhermina, da BR-493 vem se integrar aos demais Segmentos que completam o Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, cujo Segmento C obteve recentemente da FEEMA a Licença Prévia nº FE013413,

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementar o Termo de Referência que, por ter sido emitido anteriormente ao lançamento dos projetos do Arco Metropolitano e do COMPERJ, não incluiu dentre as solicitações feitas, o efeito causado com a implantação dessas obras na Rodovia,

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** – Autorizar a FEEMA a validar os procedimentos feitos pelo IBAMA, até a presente data, quanto à solicitação da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e as publicações já apresentadas.

**Parágrafo Único** – A FEEMA deverá complementar a Instrução Técnica a ser emitida para o DNIT para apresentação do EIA/RIMA, de modo a contemplar os Projetos do Arco Metropolitano e do COMPERJ em sua avaliação ambiental.

**Art. 2º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2008

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO**  
Presidente